



GRUPO PARLAMENTAR

**APRECIACÃO PARLAMENTAR N. 21/XIV/1.ª - Decreto-Lei n.º 27/2020, de 17 de junho-
“Altera a orgânica das comissões de coordenação e desenvolvimento regional”
(Publicado no Diário da República, n.º 116/2020, Série I, 17 de junho de 2020)**

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei altera, por apreciação parlamentar, os artigos 3.º-C, 3.º-D, 3.º-E, 3.º-F, 3.º-I, do Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, aditados pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 17 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 24/2020, de 26 de junho e o artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 27/2020, de 17 de junho.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro

Os artigos 3.ºC, 3.º-D, 3.º-E, 3.º-F, 3.º-I, do Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, aditados pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 17 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 24/2020, de 26 de junho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º- C – REVOGADO

Artigo 3.º - D – REVOGADO

Artigo 3.º - E – REVOGADO



GRUPO PARLAMENTAR

Artigo 3.º -F

Ato eleitoral

1 — O ato eleitoral realiza -se **nos 90 dias seguintes às eleições para os órgãos das autarquias locais** e é convocado pelo membro do Governo responsável pela área das autarquias locais, através de comunicação escrita dirigida às assembleias municipais da área geográfica de atuação da respetiva CCDR, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua realização.

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — [...].

6 — [...].

Artigo 3.º -I

Mandatos

1 — [...].

2 — [...]:

a) [...];

b) [...];

c) **Por extinção da CCDR;**

d) Por deliberação do Governo, **devidamente fundamentada, após audiência prévia do respetivo titular e do Conselho Regional da respetiva área geográfica,** mediante resolução do Conselho de Ministros, nos casos previstos no número seguinte.



GRUPO PARLAMENTAR

3 — Determinam a cessação do mandato do presidente e dos vice-presidentes nos termos da alínea d) do número anterior a verificação das seguintes circunstâncias:

a) [...];

b) **REVOGADO**

c) [...];

d) A **grave violação** dos princípios de gestão fixados nos diplomas legais e regulamentares aplicáveis.

4 — [...];

5 — [...];

6 — [...].»

Artigo 3.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 27/2020, de 17 de junho

O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27/2020, de 17 de junho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

Disposição transitória

1 — Excecionalmente e em derrogação do exposto no artigo 3.º-F, do Decreto-Lei 228/2012, de 25 de outubro, na sua redação atual, no ano de 2020 o ato eleitoral realiza-se durante o mês de outubro.

2 — Com a tomada de posse dos novos titulares cessam as comissões de serviço dos presidentes e dos vice-presidentes das CCDR que se encontrem em funções a essa data.»



GRUPO PARLAMENTAR

Artigo 4.º

Regulamentação

As matérias relativas à elegibilidade, candidaturas e procedimentos, relativos à eleição do presidente e dos vice-presidentes das CCDR, são objeto de regulamentação por parte do Governo, até ao 30.º dia posterior ao da entrada em vigor da presente lei.

Artigo 5.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de São Bento, 7 de julho de 2020

Os Deputados,

ADÃO SILVA

CARLOS PEIXOTO

FERNANDO RUAS

ISAURA MORAIS

JORGE PAULO OLIVEIRA

MÁRCIA PASSOS

MARIA GERMANA ROCHA

CARLA BORGES

JOSÉ CANCELA MOURA

ALBERTO FONSECA

JORGE SALGUEIRO MENDES

JOSÉ CESÁRIO



GRUPO PARLAMENTAR

MARIA GABRIELA FONSECA

CARLA BARROS

ALBERTO MACHADO

OFÉLIA RAMOS

SOFIA MATOS